

DEMOCRACIA E DIREITOS HUMANOS: entre populismo e elitismo.

Giuseppe Tosi – UFPB

Dia 26 de setembro: 1ª aula

1) TENTATIVAS DE DEFINIÇÃO E APROXIMAÇÃO

A democracia é um fenômeno raro

A democracia é uma forma de governo pouco freqüente na história dos regimes políticos (mesmo nos limitando ao Ocidente). Durante milhares de anos, ela foi uma exceção em meio a regimes autocráticos: monarquias, impérios, aristocracias, oligarquias. Foi praticada por breves períodos históricos em algumas pequenas (embora importantes) unidades políticas como as *poleis* gregas (sobretudo Atenas), a república romana (e de outras repúblicas da Antiguidade) e em algumas cidade-estados (*comuni*) do final da Idade Média e do Renascimento italiano, (nos períodos em que não eram dominados por oligarquias ou aristocracias).

Podemos afirmar que, desde a época de transição da *polis* grega à *Cosmópolis* helenística e romana, durante toda a Idade Média e até boa parte da Idade Moderna, da democracia só restou uma pálida lembrança e que ela só vai reaparecer de forma consistente em época moderna e contemporânea (a primeira grande democracia moderna foram os Estados Unidos de América), tendo, porém que conviver com formas autoritárias e totalitárias de governo até os nossos dias.

Ver mapa das formas de governo

Na segunda metade do século passado, após o fim dos regimes totalitários de direita (fascismo, nazismo, franquismo, salazarismo) e de esquerda (stalinismo), o fim das colônias com o processo de descolonização, o fim da polarização da guerra fria, nota-se um renascimento e uma expansão da forma democrática em várias partes do mundo, onde nunca existiu antes (por exemplos, os novos Estados que surgiram após a dissolução da União Soviética, as transições democráticas após o fim das ditaduras na América Latina, o fim do apartheid na África do Sul, a primavera árabe no mediterrâneo), embora registre uma crise nos países onde nasceu e se desenvolveu como a Europa e os Estados Unidos.

A democracia não é somente um regime raro, mas também frágil e precário, sujeito a tendências autoritárias e antidemocráticas de todo tipo. A mesma palavra foi, durante séculos, sinônimo de regime corrupto, desviado, pouco confiável, desde Platão até Kant (que preferia utilizar o termo República). O motivo principal desta má fama foi, e continua sendo, o medo e a desconfiança que as elites de todos os tempos tiveram

para com o governo dos muitos, da massa, dos pobres, dos plebeus, etc.. considerados incapazes de governarem.

Democracia e elitismo

Olhando a história das doutrinas políticas ocidentais, podemos identificar uma primeira divisão geral entre doutrinas democráticas e não democráticas, dependendo da resposta às perguntas: quem deve governar? E como deve governar? Temos aqui fundamentalmente duas respostas: as **elites** e, portanto, algum tipo de aristocracia: os mais fortes (Trasímaco), os melhores por sangue e tradição (a nobreza), os que sabem, os filósofos segundo Platão (uma aristocracia intelectual e moral), e hoje diríamos os técnicos (uma tecnocracia), ou **todos**, o povo, a maioria, a massa (democracia).

Numa primeira definição, podemos considerar como doutrinas democráticas aquelas que defendem a tese de que todos podem governar, porque todos possuem o discernimento e a competência política; e como doutrinas antidemocráticas as que negam ao “povo” tal competência e afirmam que somente uma elite (econômica, social, política, cultural) deve governar¹.

Normalmente, as doutrinas antidemocráticas são também doutrina anti-igualitárias.²

Democracia e direitos

Embora sejam usualmente utilizados como sinônimos, Democracia e Estado de Direito são dois conceitos distintos, ainda que correlatos, sendo o segundo mais amplo do que o primeiro.

O Estado de Direito é composto por dois princípios: a democracia, que se resume, na sua essência, à vontade da maioria e dos procedimentos para expressá-la e garanti-la, e o respeito das liberdades e dos direitos fundamentais dos cidadãos: tanto os civis, políticos, ou seja, os direitos de liberdade, quanto os direitos econômicos, sociais e culturais, ou seja, os direitos de igualdade.

Em princípio, o Estado de direito deveria garantir a tutela de todos os direitos na sua indissociabilidade e indivisibilidade, mas dependendo da ênfase em uma ou outra classe de direitos, teremos um Estado Democrático e Liberal de Direito, e um Estado Democrático e Social de Direito.

O Estado de direito resulta assim de uma síntese, sempre precária e instável, entre os dois princípios que o caracterizam e que são, até certo ponto, opostos e

¹ Ver: PLATÃO, *Protágoras*. Lisboa: Relógio D'Água Ed., 1999. Bobbio faz referência a este debate: “Quem hoje quiser defender a democracia direta contra a democracia representativa, onde encontrará o melhor argumento, a motivação mais forte, irresistível, a razão das razões? Encontrar-la-á no famoso apólogo de Protágoras, que nos chegou através de homônimo diálogo platônico” (BOBBIO, 2000, p.374). Em nossa opinião, o apólogo, ou melhor, a alegoria de Protágoras funda não somente a democracia direta, mas qualquer tipo de democracia, uma vez que reconhece a todos os cidadãos a competência política.

² Ver: TOSI, G. Igualdade (verbete). In: BARRETO, Vicente de Paulo (org.). *Dicionário De Filosofia Política*. São Leopoldo: Editora UNISINOS, 2010.

conflitantes, na medida em que remetem a duas doutrinas políticas distintas e conflitantes (liberalismo e socialismo) e, portanto a duas concepções distintas de liberdade, igualdade, Estado, sociedade.

Com efeito, se o princípio da democracia se limita unicamente aos procedimentos formais para expressar a vontade da maioria, a democracia pode se transformar numa “ditadura da maioria” sobre a minoria, como acontece nos regimes totalitários, que possuem um grande consenso popular amplamente majoritário, e se fundamentam neste consenso para oprimir e reprimir os dissidentes e as minorias.

Por outro lado, pode existir um Estado que garanta algumas liberdades fundamentais dos cidadãos, mas que não respeite o princípio democrático, da vontade da maioria: as sociedades liberais-burguesas do período pós-revolução francesa, durante a época da restauração, por exemplo, utilizavam um conceito restrito de cidadania, através da divisão entre cidadãos ativos e passivo, do voto censitário, da exclusão das mulheres, etc. O mesmo acontecia no Brasil durante o Império e em grande parte da República.

Com relação à compatibilidade entre democracia e direitos, aparecem como fundamentais os direitos políticos, que são, ao final, os direitos que garantem aos cidadãos o “direito a ter direitos” (segundo a famosa fórmula de Hannah Arendt), ou seja, de exercerem os seus direitos, enquanto garantem, através de alguns procedimentos político-jurídicos, a compatibilidade entre o princípio da maioria e o respeito das minorias, evitando que ela se transforme numa ditadura sobre a minoria, e a titularidade e o exercício amplo dos direitos, evitando que o Estado se transforme numa sociedade elitista, com uma cidadania restrita.

2. CARACTERÍSTICAS FUNDAMENTAIS DE UM SISTEMA DEMOCRÁTICO

Para tentar solucionar de maneira o mais possível satisfatória a tensão permanente entre o princípio democrático e o liberal, foram introduzidas algumas regras mínimas para a definição dos titulares de direitos e dos critérios para as tomadas das decisões. Vamos ver algumas delas.

O governo das leis e não dos homens.

É claro, pelo próprio nome, que o Estado de direito é o resultado de uma clara opção pelo governo da lei sobre o governo dos homens, respondendo assim a uma velha questão que Aristóteles havia levantado na *Política*.

Por um lado, o grande princípio da democracia moderna é o da soberania popular: são os homens que fazem as leis e o moderno Estado de Direito (que acompanha neste aspeto as *poleis* gregas) não aceita a concepção medieval de que as leis têm sua origem em Deus ou na Natureza. A fonte e origem do poder é a soberania popular que se expressa através do pacto ou do contrato social que expressa o consenso popular, característica fundamental das doutrinas políticas modernas, que por isso são chamadas de contratualistas.

Neste sentido, nem as leis divinas, (e até certo ponto, as leis naturais) são o fundamento do poder, mas somente as leis positivas. A lei é feita pelos homens e é, portanto, sujeita a mudanças que dependem dos diferentes momentos e períodos históricos: ela expressa o consenso da maioria da população naquela determinada conjuntura histórica.

Por outro lado, porém existem normas positivas, tais como as normas constitucionais (e certos tratados internacionais) que possuem um caráter híbrido, se situam entre o direito natural e o direito positivo. A Constituição é expressão da vontade da maioria do povo num determinado momento: idealmente da “vontade geral”, do “bem comum”, realisticamente do compromisso, do acordo histórico entre as forças que contribuíram para a sua formulação. Exemplo é a constituição brasileira de 1988, que ratificou o novo pacto social fruto do processo de transição da ditadura militar para a democracia como todos os avanços, mas também as limitações impostas pela transição “lenta gradual e segura” imposta pelos militares.³

Nasceu assim a que se chama de Constituição Cidadã, porque garante um grande número de direitos fundamentais, positivando assim os direitos humanos ou interiorizando o direito internacional dos direitos humanos. A nossa constituição, porém já passou por várias revisões via emenda constitucional (PEC), mas as chamadas “cláusulas pétreas” não podem ser modificadas. Isto significa dizer que os direitos humanos, que constituem os fundamentos do ordenamento jurídico e político de uma nação, são colocados (paradoxalmente) fora do alcance da própria maioria que os formulou. Este é somente um dos tantos paradoxos da democracia!

Neste sentido, pode até se discutir se não há um retorno do direito natural, ou seja, se o direito natural não seja uma “ideia limite” da qual não se poderia prescindir de alguma forma, para legitimar e justificar os nossos ordenamentos. Talvez a contraposição não seja tanto entre o direito natural e a historicidade dos direitos, mas entre direito natural e direito positivo. Ou seja, o que chamamos de “direito natural” muda nas diferentes circunstâncias históricas: um exemplo claro são as gerações de direitos que continuam criando, multiplicando, especificando novos direitos.

Ver mapa das gerações de direitos

Mas os direitos humanos expressos na Declaração Universal podem ser ditos de direito natural, porque expressam alguns “pré-conceitos” pré-compreensão do nosso tempo, tendencialmente universais, e aceitos por todos ou quase todos. As constituições e os tratados nada mais fazem senão positivar esses princípios ético-políticos, esses valores sem os quais o sistema não encontraria uma fundamentação. Por isso, eles são subtraídos ao princípio da maioria. O que não significa dizer que não

³ Segundo alguns autores a democracia brasileira estaria pagando ainda hoje um alto preço pela herança maldita deixada pela ditadura militar e por um processo de transição não concluído, uma justiça de transição que não se realizou plenamente em todos os seus aspectos. Por isso, afirmam esses autores, o Brasil não seria propriamente e completamente um Estado Democrático de Direito, mas um Estado permanente de exceção, (retomando a doutrina de Giorgio Agamben). Ver o debate entre Tarso Genro, e Paulo Arantes e Edson Telles sobre este tema em Carta Maior, que posso colocar a disposição.

poderão mudar com o tempo, mas para tanto seria preciso uma profunda mudança histórica, (do tipo de uma revolução ou de uma guerra, ou de um grande movimento pacífico de massa), que os reformule radicalmente.

Três concepções modernas de Estado e de democracia

O Estado moderno nasce a partir da centralização do poder na mão do soberano, que consegue assim manter o controle e garantir a ordem sobre um território sempre maior eliminando ou domesticando os corpos intermédios dos estamentos medievais. Esta centralização, porém pode assumir formas diferentes. A partir dos mesmos princípios jusnaturalistas, podemos encontrar três respostas fundamentais a respeito da questão se o podemos do Estado soberano deve ser monolítico ou pode ser dividido: o de Hobbes, o de Rousseau, o de Locke.

Hobbes (1588-1679)

- A vida é o direito natural fundamental que o Estado deve proteger, através da garantia da ordem que evite a morte do corpo político, ou seja, a guerra civil;
- o contrato social é um pacto de submissão (*pactum subjectionis*) que cada indivíduo estipula singularmente com o soberano;
- o *pactum* transforma uma multidão em *populus*, mas este desaparece imediatamente após a entrega do poder ao soberano, não permanece mais na frente do soberano;
- o soberano faz as leis, mas não é obrigado a obedecê-las (*princeps legibus solutus*), caso contrário não seria soberano, mas haveria alguém a ele superior capaz de obrigá-lo a obedecer às leis;
- o poder não pode ser dividido (concepção monolítica): Hobbes imagina uma monarquia absoluta, embora não de origem divina, que reúne/monopoliza os três poderes e também subordina o poder religioso ao poder político;
- proibição de manifestar publicamente opiniões contrárias ao soberano: o espaço de liberdade é permitido só na esfera da consciência e no âmbito privado;
- a preocupação fundamental de Hobbes é com a paz, a segurança, a ordem social. O estado de natureza, que é para ele um estado de conflito aberto ou latente, não é superado totalmente pelo estado civil, mas permanece como uma possibilidade que pode irromper a qualquer momento na sociedade; por isso, é preciso um estado forte: “os pactos sem a espada são meras palavras”;

John Locke (1632-1704)

Locke, que havia participado como Hobbes, do longo e tormentoso período da guerra civil inglesa iniciado em 1642 e terminada com a Revolução Gloriosa de 1689, propõe uma concepção de Estado que será historicamente a vencedora: a monarquia parlamentarista que dará a ao Reino Unido uma estabilidade política até os dias de hoje.

- **Estado de natureza.** A primeira diferença com Hobbes, é que para Locke o estado de natureza não é um estado de guerra total, embora seja um estado de paz instável e frágil; além disso, Locke coloca a propriedade como um direito natural. Por isso, ele é considerado, ao mesmo tempo, o pai do liberalismo político e do liberalismo econômico.

- **Pacto social.** Outra diferença importante com Hobbes é que em Locke o pacto social

é, antes de tudo, um pacto de união (*pactum unionis* ou *societatis*) e somente depois um pacto de submissão ao soberano. Neste pacto, o povo não desaparece da frente do soberano, como em Hobbes, mas permanece através de representação do Parlamento: fonte do principal poder que é o de fazer as leis que serão executadas pelo Soberano. O Soberano não é, portanto, *legibus solutus*, mas se compromete a fazer respeitar as leis.

- **Revolução.** Com a revolução gloriosa de 1688/89 o soberano assim um *Bill of rights* (uma declaração de direitos) que relembra a famosa *Magna Charta Libertatum* que os barões ingleses haviam conseguido do Rei João Sem Terra em 1215 em Egham ⁴.

- **Divisão dos poderes.** Para garantir que o Estado respeite o pacto e previna os riscos absolutistas inerentes à concepção hobbesiana, que garante a ordem, porém não garante a liberdade, o liberalismo político de Locke introduziu o conceito de divisão dos poderes, inicialmente entre o Rei e o Parlamento (entendido este último como a fonte principal do poder) e mais adiante no século XVIII, com a definição canônica de Montesquieu entre Executivo, Legislativo e Judiciário (1748)⁵. A divisão dos poderes foi introduzida pelos liberais para não permitir a volta do absolutismo do *Anciene Régime*, e como um controle e equilíbrio recíprocos entre os poderes (*check and balances*) de tal forma que nenhum poder poderia dominar ao outro.

- **Tolerância.** A relação entre Igreja e Estado era regulada na Idade Média pela doutrina tradicional chamada de *cujus regio ejus religio*, ou seja, “a religião é a de quem governa”, o povo deve seguir a religião do príncipe que o governa. Esta doutrina havia sido “atualizada” com a Dieta de Ausburg de 1530, na qual os príncipes protestantes luteranos haviam conseguido do Imperador do Sagrado Romano Império, Carlos V, o direito de introduzir a fé luterana nos seus territórios e de ter direitos iguais aos Estados católicos. Este compromisso implicava, porém, duas conseqüências: o Estado assumia uma religião como religião oficial, os súditos não tinham o direito de professar uma religião diferente da do príncipe, mas eram obrigados a obedecer a ela sob pena de perseguição. A partir deste momento, entre os Estados católicos e protestantes começou uma sangrenta guerra de religião que durou quase um século devastando várias partes da Europa, sobretudo na Alemanha, França e Inglaterra, e que terminou somente (ou diminuiu) somente com a paz de Westfalia de 1648.

Hobbes defendia, no *Leviatã*, uma solução parecida, subordinando o poder religioso ao poder político e impondo aos súditos uma única religião. Ele acreditava, e a experiência histórica da Inglaterra o confirmava, que a presença de mais religiões num único território era um dos motivos maiores de conflitos, tensões, e guerras civis entre os súditos.

A proposta de Locke foi diferente. Nas *Cartas sobre a tolerância* Locke propõe o conceito de **tolerância religiosa** que terá uma grande importância para a afirmação dos direitos civis. Locke retira a religião do Estado, o qual oficialmente não professa mais nenhuma

⁴ Por isso, os ingleses chamaram a sua revolta contra a monarquia absoluta de *revolution*, tomando emprestado o termo da astronomia. *De revolutionibus orbium coelestium* (1543) era o título da obra de Copérnico sobre as revoluções (as voltas) que os planetas davam ao redor do sol. Os ingleses entendiam que a sua luta havia sido uma “revolução”, ou seja, uma volta e um retorno às antigas *libertates* dos ingleses conseguidas desde a Magna Charta e usurpadas pelos monarcas absolutistas. O sentido moderno de revolução como transformação radical da sociedade, começará somente com a Revolução Francesa.

⁵ Embora Montesquieu não concebesse o poder judiciário como um dos três poderes autônomos e permanentes: “O poder de julgar não deve ser outorgado a um senado permanente, mas exercido por pessoas extraídas do corpo do povo, num certo período do ano, de modo prescrito pela lei, para formar um tribunal que dure apenas o tempo necessário.

religião, tornando assim a religião um assunto privado e a Igreja uma associação privada; e permitindo a coexistência de várias religiões num mesmo Estado. Elas são “toleradas” contanto que respeitem os limites impostos pela lei do Estado a todos os súditos⁶.

Rousseau (1712-1778).

O filósofo iluminista (?) francês é comumente considerado como o anti-Hobbes, devido à sua concepção radicalmente diferente do estado de natureza e do contrato social, porém compartilha com Hobbes uma concepção monolítica do poder, que não pode ser dividido.

- A diferença de Hobbes o estado de natureza é para Rousseau um estado de paz e de harmonia dos homens entre eles e com a natureza, descrito de forma poética nas páginas do *Discurso sobre a origem das desigualdades entre os homens* (que deram origens ao famoso mito do “bom selvagem”). Esta harmonia primitiva se rompe com a criação da propriedade privada, que Rousseau descreve de maneira muito eficaz, numa passagem famosa:

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer, 'isto é, meu' e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: 'Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém'.

- Portanto, a diferença de Hobbes e de todos os outros jusnaturalistas, Rousseau coloca a propriedade privada e não o pacto social como momento de passagem do Estado de natureza para o Estado civil. O que significa que, para ele, a sociedade civil é algo negativo que provoca competição, divisões, guerras, criação de necessidades artificiais e não naturais, que deve ser superada com um pacto que crie uma sociedade o mais possível próximas do estado original de paz e de harmonia⁷.

- O pacto social para Rousseau, a diferença de Hobbes e dos outros jusnaturalistas, não implica a alienação dos direitos naturais que o homem goza no estado de natureza, porque toda alienação seria uma perda do direito humano fundamental que é a liberdade, entendida como autonomia do sujeito. Rousseau é um crítico radical do conceito de representação, porque os direitos naturais são inalienáveis e a representação implica justamente a alienação (entrega a outros) de direitos e a perda da autonomia.

- Na sua obra política maior, *O contrato Social*, Rousseau define as bases da sua teoria política.

A única maneira para o sujeito não perder a sua liberdade e autonomia é fazer com que todos e cada um obedeçam às leis que ele mesmo se deu: princípio democrático da

⁶ A tolerância religiosa, que será amplamente divulgada pelos iluministas e realizada pela revolução francesa, vai impulsionar também a liberdade de pensamento, de expressão, de imprensa fortalecendo assim a esfera “privada” do cidadão e o âmbito dos direitos civis.

⁷ Rousseau é o único jusnaturalista que apresenta um movimento não mais dicotômico (Estado de natureza x estado civil), mas triádico: estado de natureza x (propriedade privada) estado civil x pacto social, (que será depois retomado por Marx).

soberania popular. Como bem observa o prof. da UFRGS Luiz Fernando Barzotto:

As cláusulas que compõem o contrato social reduzem-se a uma só: “a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um, dando-se completamente, a condição é igual para todos, e sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa em torná-la onerosa para os demais” (ROUSSEAU, 1983, p.32)⁸

O conceito central que sustenta toda a argumentação é o de “vontade geral”, uma “entidade metafísica” que não pode ser empiricamente identificada nem com a vontade da maioria, nem mesmo a vontade de todos:

Há comumente muita diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta se prende somente ao interesse comum; a outra, ao interesse privado e não passa de uma soma das vontades particulares. Quando, porém, se retiram dessas mesmas vontades, os mais e os menos que nela se destroem mutuamente, resta, como soma das diferenças, a vontade geral (ROUSSEAU, 1983, p. 46-47).

Por isso, a vontade geral é definida por Rousseau como: a) **inalienável**: “Afirmo, pois, que a soberania, não sendo senão o exercício da vontade geral, jamais pode alienar-se, e que o soberano, que nada é senão um ser coletivo, só pode ser representado por si mesmo. O poder pode transmitir-se; não, porém, a vontade”; b) **indivisível**: “A soberania é indivisível pela mesma razão por que é inalienável, pois a vontade ou é geral, ou não o é; ou é a do corpo do povo, ou somente de uma parte”; e c) **infalível**:

Conclui-se do precedente que a vontade geral é sempre certa e tende sempre à utilidade pública; donde não se segue, contudo, que as deliberações do povo tenham sempre a mesma exatidão. Deseja-se sempre o próprio bem, mas nem sempre se sabe onde ele está. O povo jamais se corrompe, mas frequentemente o enganam e só então é que ele parece desejar o que é mau (ROUSSEAU, 1983, p.44).

- Rousseau é o filósofo que defende de forma mais radical uma concepção “**democrática**” do poder, baseada na Idea da soberania popular, mas mantém uma concepção monolítica de tipo hobbesiano. As características do poder soberano de Rousseau são muito próximas das do poder soberano de Hobbes: absoluto, indivisível e irresistível, assim como a vontade geral de Rousseau é indivisível, inalienável, infalível⁹. Ambas as teorias não admitem limites jurídicos à soberania, como afirma o próprio Rousseau:

Baseando-se nesta ideia [de que o objeto das leis é sempre geral], vê-se logo que não se deve mais perguntar a quem cabe fazer as leis, pois

⁸ BARZOTTO, L. F. A democracia plebiscitária, In: IDEM, *A democracia na Constituição*, São Leopoldo-RS, UNISINOS, 2003, pp.85-130, na p. 98.

⁹ Ver: BOBBIO, N. Il modello giusnaturalistico. In: BOBBIO, N. – BOVERO, M. *Società e Stato nella filosofia Politica Moderna*, Milano: Il Saggiatore, 1979, pp. 17-112.

são atos da vontade geral, nem se o príncipe está acima das leis, visto que é membro do Estado; ou se a lei pode ser injusta, pois ninguém é injusto consigo mesmo, ou como pode ser livre e estar sujeito às leis, desde que estas não passam de registros das nossas vontades (ROUSSEAU, 1983, p. 55).

- Rousseau é um filósofo paradoxal: é, ao mesmo tempo, o mais intransigente defensor do caráter inalienável dos direitos naturais, crítico da representação política e defensor da soberania popular, mas pode ser lido também como o filósofo de uma concepção do poder infalível, indivisível, inalienável do “povo” que inspirou regimes populistas e totalitários.

3. DEMOCRACIA COMO FORMA MISTA DE GOVERNO

Como vimos até o momento, a democracia é um sistema difícil de definir claramente, existem tantas definições: democracia direta, participativa, representativa, elitista, deliberativa, formal, substancial, social, etc. Não existe um único conceito de democracia e nunca existirá inclusive porque a democracia apresenta problemas que não podem ser solucionados “teoricamente”, mas somente de um ponto de vista prático.

Por isso, temos que olhar não somente as teorias, mas a prática, inclusive porque a filosofia política não é uma ciência exata (e não o é a “ciência” política). Se olharmos de maneira “realista” como funcionam os sistemas políticos, verificamos que a democracia, ou melhor, o Estado de Direito, é algo bastante complexo. Uma análise realista da democracia como ela efetivamente funciona nos sistemas democráticos existentes mostra que existem concepções e práticas distintas e até certo ponto contrárias ou contraditórias. Neste ensaio nos analisaremos as três principais formas de democracia:

- a) A democracia direta ou participativa que se divide em dois tipos: a dos antigos (Protágoras /Aristóteles), e a dos modernos (Rousseau),
- b) A democracia representativa moderna (de Hobbes a Locke a Kant a Tocqueville e Stuart Mill)
- c) e a democracia elitista, como competição entre elites para a disputa do consenso popular (dos elitistas democráticos como Schumpeter, Kelsen e Bobbio).

A tese central que quero apresentar e discutir com vocês nesses dias é que não existe uma forma “pura” de democracia, mas que ela é necessariamente uma “forma mista” de governo, na qual convivem elementos diversos e contrastantes. O esquema que quero apresentar é o seguinte:

- 1) A democracia moderna é (necessariamente?) representativa, devido à complexidade e às dimensões das sociedades e do Estado moderno;
- 2) A representação, porém, conduz (inevitavelmente?) à criação de uma classe política e, portanto de uma elite política que se afasta do “povo” que a elegeu e que deveria representar.
- 3) Isto provoca os fenômenos conhecidos da apatia política dos cidadãos, das pressões exercitadas sobre os políticos pelos lobbies econômicos, a formação

de uma classe ou (até de uma casta) de corporações políticas, econômicas, burocráticas, tecnocráticas que decidem sem ou contra o consenso e o controle popular, ou seja, a corrupção do sistema político.

- 4) Quando o elemento elitista se torna hegemônico, a democracia se esvazia do seu significado originário e se transforma em oligarquia ou aristocracia. Para contrastar este fenômeno nasce uma demanda de participação que vem de baixo, do povo, dos cidadãos, da sociedade civil organizada que quer retomar o poder que as elites lhe tolheram.
- 5) Esta demanda pode assumir várias formas: se assume formas plebiscitárias e demagógicas (como o populismo) de manipulação do consenso, a democracia pode se transformar numa “tirania ou ditadura da maioria”, que utiliza o consenso popular para governar acima das leis e dos direitos e para oprimir as minorias e as dissidências.
- 6) Porém se esta demanda de participação é entendida não como uma alternativa, uma superação da democracia representativa, mas como uma sua complementação, ela introduz elementos de democracia participativa, mais ou menos efetivos, que diminuem a distância entre o cidadão e a política e que incentivam a participação ativa dos cidadãos na gestão e fiscalização da coisa pública e no controle do aparelho estatal

Este é o esquema que quero discutir com vocês nossa próxima aula, colocando inclusive questões sobre a atualidade política brasileira.

Dia 27 de Setembro: 2ª aula

1. O MITO FUNDADOR DA DEMOCRACIA

O debate sobre a democracia entre Sócrates e Protágoras, no diálogo homônimo de Platão, é um dos pontos de clivagem para a distinção entre doutrinas democráticas e antidemocráticas. Sócrates (e Platão) se perguntavam por que é preciso ter um treinamento e uma habilidade particular para exercer qualquer profissão, menos no caso da política, que é a arte mais importante de todas. Neste caso, todos os cidadãos se sentem aptos a opinar e exercer cargos públicos, mesmo sem possuir treinamento ou habilidade específica. Por isso, Platão, na *República*, afirma que somente os guardiões filósofos, após uma seleção e um longo treinamento, podem governar a cidade (PLATÃO, 1995). Sócrates e Platão apresentam aqui de forma muito competente e convincente os argumentos que serão retomados por todos os críticos da democracia.

Protágoras responde às objeções de Sócrates recorrendo a uma alegoria que pode ser considerado como o verdadeiro “mito fundador da democracia”. Prometeu, para ajudar o homem que seu imprevidente irmão Epimeteu havia deixado sem nenhum recurso, “nu, descalço, sem abrigo e sem defesa”, havia roubado a Atenas a sabedoria técnica e a Hefesto o fogo, instrumento indispensável para utilizar esta sabedoria, e os havia doado aos homens. Porém, essas artes não eram suficientes para a vida em sociedade, porque faltava a arte de gerir a cidade (*politiké techne*), sem a qual os homens não conseguiam se proteger dos outros animais e viver, pacificamente entre eles.

Por isso, Zeus, temeroso de que a humanidade desaparecesse totalmente da face da terra, enviou Hermes para levar aos homens “respeito (*aido*) e justiça (*dike*) para que houvesse na cidade ordem e laços que suscitasse a amizade (*philia*)”, e determinou que essas qualidades fossem distribuídas a todos os homens indistintamente: “porque não haverá cidades se somente uns poucos partilharem delas como acontece para as outras artes”. (PLATÃO, 1999, 322d).

Com esta alegoria, Protágoras faz uma firme apologia à democracia em resposta às objeções de Sócrates:

Deste modo, e por este motivo, Sócrates, quer os outros povos quer os Atenienses, quando o discurso é na área da arte da carpintaria ou de outra qualquer especialidade, consideram que só a alguns compete uma opinião. E se alguém, fora desses poucos, se pronuncia, não o aceitam, tal como tu dizes, e com muita razão, repito eu. Porém, quando procuram uma opinião a propósito da virtude política (*politiké areté*), em que é preciso proceder com toda a justiça e a sensatez (*sophrosyne*), com razão a aceitam de qualquer homem, pois a qualquer um pertence partilhar efetivamente desta virtude ou não haveria cidades. Neste fato reside, Sócrates, a razão do que perguntas (PLATÃO, 1999, 322e – 323a)¹⁰.

¹⁰ O diálogo prolonga-se num extenuante exercício dialético por parte de Sócrates para demonstrar que a virtude não pode ser ensinada, e no qual, desta vez, Sócrates é menos convincente do que o sofista

O que interessa para nós é que o mito traça uma linha divisória entre as teorias democráticas e antidemocráticas da política: o ponto de discriminação é justamente o reconhecimento ou a negação da competência política dos cidadãos, o que Protágoras chama de *politiké techné*, que consiste nas virtudes do respeito, da justiça e da sabedoria prática. Por isso, todas as doutrinas para serem democráticas precisam reconhecer algum tipo de competência política dos cidadãos, mas nem todas o fazem da mesma maneira.

2. AS TRÊS FORMAS DE DEMOCRACIAS

Entre as doutrinas democráticas podemos distinguir três grandes concepções:

- a) a democracia direta (que se divide em duas formas distintas: a dos antigos e a dos modernos),
- b) a democracia representativa
- c) e a democracia como competição entre elites.

2.1. A democracia direta dos antigos é o governo do *demos*, ou seja, de uma parte da população, da maioria, dos muitos (*pollakoi*), da massa (*plethos*) e, portanto é um governo dos pobres, uma vez que normalmente, como diz Aristóteles, “os ricos (*plutoi*) são poucos e os pobres (*aporoí*) muitos” (ARISTÓTELES, 1997, p. 92) ¹¹.

Aristóteles divide os tipos de governo em seis categorias, três corretas e três desviadas: governo de um, monarquia (cuja forma desviada é a tirania); governo de poucos, aristocracia (cuja forma desviada é a oligarquia); governo dos muitos, democracia (cuja forma desviada é a demagogia) (ARISTÓTELES, 1997, p. 131-132) ¹².

Segundo Aristóteles, a democracia é o sistema regido pelos princípios fundantes que são a liberdade (*eleutheria*) e a igualdade (*isonomia*) efetiva entre os seus membros:

Um princípio fundamental da forma democrática de governo é a liberdade, que, segundo a opinião dominante, somente pode ser desfrutada nesta forma de governo, pois se diz que ela é o objetivo de toda democracia. Mas um princípio de liberdade é governar e ser governado (*archesthai kai archein*) alternadamente, pois o conceito popular de justiça é a observância da igualdade baseada no princípio da maioria e não do mérito. [...] Sendo assim, nas democracias os pobres têm mais poder que os ricos, já aqueles são mais numerosos é o que é decidido pela maioria é soberano (ARISTÓTELES, 1997, p. 204) ¹³.

Protágoras. Moses Finley chega a afirmar que, nas suas críticas a Protágoras, “Sócrates zomba, faz galhofa e chega até a trapacear, algo bastante incomum nas obras de Platão”. FINLEY, M. *La democrazia degli antichi e dei moderni*, Milano: Mondadori, 1992, p.28 (trad. do autor).

¹¹ ARISTÓTELES, *Política*, III, 1280a.

¹² Aristóteles define como forma correta a *politia* (traduzida como “governo constitucional”), e usa o termo democracia para indicar a forma desviada, dando continuidade assim uma longa tradição do uso negativo do termo inaugurada por Platão e que chegará até Kant e só mudará com os governos democráticos dos séculos XIX e XX. Mas na *Política*, quando elenca as cinco formas de democracia, utiliza o termo em sentido positivo contrapondo-o a demagogia (*Pol.* IV, 1291b 30-1292a 5-20).

¹³ ARISTÓTELES, *Política*. VI, 1317a 40-1317b 5.

Desta liberdade e igualdade entre os cidadãos livres nasce a necessidade de instituições de caráter democrático. Na *Athenaion Politéia* (1995), por ele transcrita e comentada, Aristóteles oferece algumas das características do impressionante sistema de participação política da democracia direta:

- a) ampla e irrestrita participação de todos os cidadãos (*politês*)¹⁴ na administração da coisa pública, os quais gozam do mesmo tratamento diante da lei (*isonomia*) e do mesmo direito de tomar a palavra no espaço público (*isegoria*);
- b) escolha dos cargos utilizando de preferência o sorteio, reservando a eleição para os cargos mais importantes, e praticando um contínuo revezamento;
- c) o pagamento dos cargos públicos, pelo menos dos mais onerosos, para permitir a todos, inclusive aos mais pobres a participação política;
- d) a proibição de cargos vitalícios; d) a ausência de representantes, de um parlamento, de partidos, se não na forma de facções momentâneas que se fazem e desfazem conforme as conveniências e adversidades.

Na *Política*, o filósofo assim resume tais características:

Escolha dos altos funcionários por todos e entre todos; governo de cada um por todos e de todos por cada um alternadamente; escolha por sorteio para todas as funções públicas, ou para todas as que não requerem experiência; abolição da exigência de posse (bens) para o exercício de funções públicas, ou sua redução a um nível muito baixo; proibição do exercício de função pública pela segunda vez ou por mais de umas poucas vezes, pela mesma pessoa, com poucas exceções, tais como as funções militares; exercício das funções públicas por períodos curtos em todos os casos ou no maior número possível deles; exercício das funções judiciais por todos os cidadãos, ou seja, por pessoas escolhidas entre todos, e em todas as questões, ou na maior parte delas, ou nas graves e mais importantes [...] Enfim, que a Assembleia popular seja suprema em relação a todas as causas e nenhuma autoridade o seja isoladamente sobre qualquer causa, ou somente sobre pouquíssimas; ou então que um Conselho seja soberano sobre as matérias mais importantes (ARISTÓTELES, 1997, p. 205)¹⁵.

E conclui: “Enquanto a oligarquia se caracteriza pela nobreza, riqueza e educação, as qualificações populares são o contrário destas, ou seja, origem humilde, pobreza e atividades vulgares” (ARISTÓTELES, 1997, p. 205)¹⁶.

Democracia e demagogia

Aristóteles identifica **quatro formas de democracia** que são muito próximas entre elas, e que se fundam no princípio da igualdade entre os cidadãos e do respeito à

¹⁴ É redundante lembrar que a cidadania era restrita a um grupo pequeno de homens livres, nascidos em Atenas, de famílias atenienses, excluindo, portanto, os escravos, as mulheres, os *metecoi* (estrangeiros residentes em Atenas) e os *xenoi* (estrangeiros não residentes em Atenas). Ver: FINLEY. Moses. *La democrazia degli antichi e dei moderni*. Milano: Mondadori, 1992.

¹⁵ ARISTÓTELES, *Politica*. VI, 1317b-1318a.

¹⁶ IDEM, *Política*, VI, 1318a.

lei, se diferenciando somente em relação à utilização de um conceito mais ou menos amplo de cidadania ativa. Mas há um quinto tipo de democracia que se confunde com a demagogia e que Aristóteles reprovava, porque nela não é a lei que governa, mas o povo manipulado pelos demagogos:

Outra espécie [V] de democracia é igual às demais em tudo, com exceção de que quem governa é a massa (*plethos*) e não a lei (*nómos*), o que acontece quando os decretos (*psephismata*) votados pela assembleia popular são soberanos, e não a lei (*nomos*). Tal situação é provocada pelos demagogos (*demagogoi*); em cidades governadas democraticamente e sob o império da lei não aparecem demagogos, e as melhores classes de cidadãos ocupam as posições mais proeminentes; onde porém, as leis não são soberanas, então aparecem os demagogos, pois o povo se transforma numa espécie de monarca múltiplo, numa unidade composta de muitos, já que os muitos são soberanos não como indivíduos, mas coletivamente. [...] Uma democracia desta espécie é análoga à forma tirânica da monarquia, pois seu espírito é o mesmo; ambas exercem um domínio despótico (*despotikós*) sobre as classes melhores, e os decretos (*psephismata*) votados pela assembleia são comparáveis a editos arbitrários de uma tirania; e os demagogos e aduladores se igualam a ponto de serem confundidos (ARISTÓTELES, 1997, p. 131-132) ¹⁷.

Aristóteles contrapõe aqui não a democracia (forma desviada) à *politia* (forma correta), mas a democracia (forma correta) à demagogia (forma desviada), porque lhe falta um elemento essencial que é o governo das leis (ZUCCHINI, 1986). Neste caso, a democracia se transforma numa **tiranía da maioria** ou da opinião pública (como dirão, muitos séculos depois, Alexis de Tocqueville e John Stuart Mill)¹⁸ na qual cada indivíduo se comporta como um monarca, pensando somente no seu interesse e não como membro de uma coletividade. Desta forma, o coletivo não é a expressão de algo orgânico, que precede e funda ontologicamente as partes, mas uma soma de indivíduos (que Hegel chamará de sociedade atomística), facilmente manipuláveis pelo demagogo, que governam por decreto e não seguindo as normas legais estabelecidas.

2.2. A democracia moderna.

Se na democracia antiga eram “os muitos” a governarem, na democracia moderna, em princípio, “todos” indistintamente são chamados a governarem e serem governados. O espaço da cidadania que, na Grécia antiga e em Roma era limitado aos cidadãos livres e iguais, homens, nascidos na cidade, de família tradicional, é agora estendido e ampliado “idealmente” para todos os espaços da cidadania ativa e passiva, através do voto universal e livre¹⁹. O princípio da soberania popular se expressa, porém de duas maneiras distintas: ou através da representação ou de forma direta.

¹⁷ ARISTÓTELES, *Política*. IV, 1291b 30-40.

¹⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Livro 1. São Paulo Martins Editora (Livro I, parte 2, capítulo 7: "Da onipotência da maioria nos Estados Unidos e seus efeitos"). MILL, John Stuart. ***Sobre a liberdade***. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991 (Cap. 4: "Os limites da autoridade da sociedade sobre o indivíduo").

¹⁹ A participação política de todos os cidadãos era proclamada, mas não praticada: durante muito tempo os regimes políticos que se sucederam às revoluções burguesas eram elitistas e censitários e possuíam uma concepção restrita de cidadania, não muito diferente da cidadania das antigas *poleis* gregas. Foi preciso uma longa luta dos excluídos do sistema para tornar efetiva esta aspiração. Ver: TRINDADE, José

2.2.1. A democracia representativa: é a forma moderna de democracia que nasce no contexto histórico do surgimento dos Estados soberanos modernos nos quais, devido à sua extensão e complexidade, o princípio da soberania popular é exercido não diretamente, mas através de representantes. A primeira realização histórica de uma democracia moderna em ampla escala foram os Estados Unidos de América no século XVIII e hoje, sobretudo após o colapso do comunismo, esta é a forma de governo mais difusa no mundo contemporâneo, ainda que com grandes variações. Na democracia representativa moderna (sobretudo na tradição inglesa) o Parlamento é a fonte principal do poder enquanto são os representantes do povo eleitos que elaboram as leis implementadas pelo executivo e fiscalizadas pelo judiciário.²⁰

Existem vários tipos de representação dependendo de “quem” o representante representa e “de que coisa” ele representa. Teremos assim a representação como: a) relação de delegação, b) de confiança e c) espelho ou representatividade sociológica (COTTA, 1986).

Para Bobbio, a representação moderna tem como pressuposto que o representante é um fiduciário e não um delegado, porque representa os “interesses gerais da nação” e não os interesses particulares:

As democracias representativas que conhecemos são democracia nas quais por representante entende-se uma pessoa que tem duas características bem distintas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores, portanto, não é revogável; b) não é mais responsável perante os próprios eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade e não os interesses particulares, desta ou daquela categoria (BOBBIO, 2009, p.59).

A democracia representativa mantém como pressuposto o princípio da “soberania popular” como fonte do exercício do poder político e, portanto a competência de todos os cidadãos nos assuntos políticos, mas entrega aos representantes o exercício desta competência. Assim fazendo, a democracia representativa atribui de fato as funções de governo aos representantes, que acabam se transformando numa “**classe política**”, formada por “políticos profissionais”, que vivem não somente *para* a política, mas *da* política segundo a afirmação de Max Weber (1999, p. 84-91) que Bobbio gostava de citar (2009, p. 60).

Neste caso, há uma distinção entre todos os cidadãos, que são em princípio competentes para julgar os assuntos políticos (cidadania passiva), e uma classe de cidadãos que são competentes não somente para julgar, mas também para exercer os cargos políticos (cidadania ativa). Surge assim uma “classe política” que encontra a sua

Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002. LOSURDO, D. *Contra-História do Liberalismo*. trad. de Giovanni Semeraro, Aparecida, SP: Idéias & Letras, 2006.

²⁰ Bobbio alerta, porém, que não se pode confundir “democracia representativa” com “Estado parlamentar”, uma vez que o estado parlamentar seria uma “aplicação particular, embora relevante do ponto de vista histórico, do princípio da representação”. Ver. BOBBIO, N. Democracia representativa e democracia direta. In: IDEM: *O futuro da democracia*, cit., p.54.

razão de ser enquanto representante do povo, mas ao mesmo tempo se distancia dele e assume um papel autônomo, maior ou menor segundo as circunstâncias e os regimes políticos. Em princípio, o poder volta ao povo periodicamente e nada impede que qualquer cidadão possa assumir cargos políticos e se tornar cidadão ativo; mas esta possibilidade encontra o seu limite na classe política que tende a se perpetuar e a criar o fenômeno muito conhecido nas democracias contemporâneas, da apatia política do “povo” chamado a participar somente na hora do voto²¹.

2.2.2. A democracia direta moderna surgiu como reação crítica à democracia representativa, com o intuito de alargar os espaços de cidadania a todas as esferas de decisão possíveis, procurando superar assim a dicotomia entre “povo” e “classe política”, o distanciamento entre o “poder soberano do povo” e a alienação deste poder nas mãos de um grupo de representantes. Devemos, porém, fazer uma distinção entre duas formas modernas de democracia direta: a plebiscitária e a participativa.

a) Entendemos por **democracia direta** uma concepção de democracia que se coloca como alternativa à democracia representativa e que encontra os seus fundamentos na crítica de Rousseau à representação, como vimos acima.

Porém, do ponto de vista teórico, a democracia direta não necessariamente deve cair sob a crítica dos perigos de uma democracia plebiscitária e de suas tendências autoritárias. De fato, como vimos, houve historicamente experiências de democracia direta não totalitárias, como a democracia ateniense (e parcialmente a república romana) na qual não havia partidos, não havia parlamento, os cargos políticos eram assumidos por rodízio e o mandato era limitado, e o sistema de eleição era por sorteio na maioria dos casos e por eleição direta apenas para os cargos mais estratégicos.

A outra objeção não é tanto teórica, mas prática: a democracia direta só vale para unidades políticas pequenas e relativamente homogêneas e simples, mas não funciona nas grandes e complexas sociedades modernas²². No entanto, está começando a ser discutida uma proposta de superação desses obstáculos a partir dos instrumentos oferecida pelos meios de comunicação virtuais, as redes de internet: hipótese que é ainda muito incipiente e cuja validade deve ser testadas.²³

²¹ Para uma crítica à representação moderna, ver: DUSO, Giuseppe. *La rappresentanza politica. Genesi e crisi del concetto*. Milano: Franco Angeli, 2003.

²² Ver: BOBBIO, *Democracia representativa e democracia direta*. In: IDEM. *O futuro da democracia*, ... p. 65; ver também: BOBBIO, *A democracia dos modernos comparada a dos antigos (e à dos pósteros)*. In: BOBBIO, N. *Teoria Geral da Política*. Org. por Michelangelo Bovero, Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 376: “O próprio Rousseau, embora tivesse feito o elogio da democracia direta, reconheceu que uma das razões pelas quais uma verdadeira democracia jamais existiu, e jamais existirá, era que ela exige um Estado muito pequeno “no qual seja fácil para o povo reunir-se, e no qual cada cidadão possa facilmente conhecer todos os outros (ROUSSEAU, J.J. *O Contrato Social*, III)..

²³ Em 1987, antes da difusão dos computadores portáteis (PC), Bobbio admitia que: “A democracia direta, ou seja, o sistema em que os cidadãos tem o direito de tomar as decisões que lhes dizem respeito, e não só de eleger as pessoas que decidirão por ela, permanece como um ideal-limite. Sua força impulsionadora não diminuiu, em especial depois que a cada vez mais rápida difusão de computadores passou a permitir que um grande número de pessoas vote a distância, sem que seja necessário que se reúnam em uma praça pública ou em uma assembleia, eliminando a restrição – sobre a qual estavam conscientes os partidários da democracia direta, como o próprio Rousseau – que confinava a Estados pequenos a

É neste sentido que se movem alguns setores dos movimentos de junho de 2013 no Brasil, que incluíam várias reivindicações e várias ideologias que tinham em comum uma revolta contra a classe política, pelos defeitos que apontamos acima (distanciamento, corrupção, privilégios, lobbies....) oriundos da crise da democracia representativa e uma demanda de democracia participativa direta dos cidadãos sem mediação partidária, aliás, com uma forte hostilidade.

Na mobilização das manifestações jogou um papel importante a internet como forma direta de comunicação que favoreceu a participação e a proposta de que os novos instrumentos da informatização o ciberespaço o a internet possam permitir uma participação direta dos cidadãos em mediações políticas. É um debate que está mais na blogosfera e só agora está entrando na acadêmica e na discussão pública mais ampla e que é muito cedo para dizer até que ponto pode chegar.

b) Outra forma de democracia direta, não alternativa, mas complementar à democracia representativa é a “**democracia participativa**”.²⁴ Como vimos, segundo Bobbio, nas sociedades modernas não é possível nem desejável a transição de uma democracia representativa para uma democracia direta. Nesta perspectiva, é secundário se o representante seja considerado como um “delegado” ou como um “fiduciário”, se pretende representar os “interesses gerais” ou os interesses de uma categoria, se o seu mandato é fixo ou revogável, o que importa é que nenhuma sociedade moderna pode funcionar sem a mediação da representação. Por isso, conclui Bobbio:

Democracia representativa e democracia direta não são dois sistemas alternativos (no sentido de que onde existe uma não pode existir a outra), mas são dois sistemas que se podem integrar reciprocamente. Com uma fórmula sintética, pode-se dizer que num sistema de democracia integral as duas formas de democracia são ambas necessárias, mas não são consideradas em si mesmas suficientes (BOBBIO, 2009, p.65).

O tamanho e a complexidade dos Estados modernos inviabilizam as formas de democracia direta das cidades-estado antigas ou das repúblicas medievais e renascentistas, mas possibilitam formas de democracia participativa, tais como as assembleias populares (limitadas aos governos locais) e o referendun popular. A participação dos cidadãos na vida política é algo para Bobbio extremamente salutar e necessário para corrigir os vícios da representação que tende a concentrar o poder numa elite econômica, política e social. Ela deve se desenvolver em duas direções: para a democratização do Estado, mas também para a democratização da sociedade. Formulando assim a questão Bobbio escreve:

Percebemos que uma coisa é a democratização do Estado (ocorrida com a instituição dos parlamentos), outra coisa é a democratização da sociedade,

possibilidade de praticar essa forma de democracia”. BOBBIO, N. Democracia, In: *Os filósofos e a política*. Org. por José Fernandez Santillán, Rio de Janeiro: Contraponto, 2003, p. 236

²⁴ Os conceitos de “democracia direta” e “democracia participativa”, que acabamos analiticamente de diferenciar, são utilizados por Bobbio quase como sinônimos.

onde ser perfeitamente possível existir um Estado democrático numa sociedade em que a maior parte das instituições – da família à escola, da empresa à gestão dos serviços públicos – não são governados democraticamente (BOBBIO, 2009, p.68).

A partir desta premissa, Bobbio lança o critério de que para que uma sociedade seja democrática não é suficiente saber “quem vota”, mas “onde se vota”, ou seja, é preciso democratizar não somente as relações políticas, mas também as relações pessoais, familiares, sociais, educativas, econômicas, etc.²⁵

2.3. Democracia como competição entre elites pela disputa do consenso popular.

No sentido estrito da palavra, as formas de governo democráticas seriam somente as que acabamos de expor: a democracia direta, a participativa e a representativa. Mas há outra teoria que está no limite entre as doutrinas aristocráticas e democráticas: a democracia como competição entre elites.

Tal doutrina não poderia ser chamada de democrática *stricto sensu*, porque nega o princípio fundador da democracia, ou seja, a competência política dos cidadãos. Se na época antiga foi Platão o representante do elitismo, foi na época moderna que apareceu o questionamento mais radical do princípio democrático por obra dos teóricos da chamada “teoria das elites”, elaborada entre o final do século XIX e o início do século XX por dois sociólogos italianos, Vilfredo Pareto e Gaetano Mosca e um politólogo alemão, naturalizado italiano, Roberto Michels. Segundo tal doutrina, em todos os regimes políticos, inclusive naquele democrático, nunca é o “povo” que governa, mas são sempre “elites”: econômicas, políticas, sociais, religiosas, tecnológicas (BOBBIO, 1986).

Entre as definições de elites, a mais abrangente é aquela dada por Gaetano Mosca, em 1896, nos *Elementos de Ciência Política*, citada por Bobbio:

Em todas as sociedades [...] existem duas classes de pessoas: as dos governantes e as dos governados. A primeira, que é sempre a menos numerosa, assume todas as funções públicas, monopoliza o poder e goza as vantagens que a ele estão anexas; enquanto que a segunda, mais numerosa, é dirigida e regulada pela primeira, de modo mais ou menos legal ou de modo mais ou menos arbitrário e violento, fornecendo a ela, ao menos aparentemente, os meios materiais de subsistência e os que são necessários à vitalidade do organismo político (MOSCA, *apud* BOBBIO 1986, p. 385).

O “núcleo duro” da doutrina, que possui várias versões dependendo dos autores, é expresso pela famosa “lei férrea da oligarquia” de Michels, segundo a qual também a democracia seria uma variável, da oligarquia: “A organização é a mãe do predomínio dos eleitos sobre os eleitores, dos mandatários sobre os mandantes, dos delegados sobre os delegantes. Quem diz democracia diz organização, quem diz organização diz oligarquia, portanto, quem diz democracia diz oligarquia”. (MICHELS, *Apud* BOBBIO, 1986, p. 386).

²⁵ Como escreve Boaventura de Souza Santos: é preciso democratizar a democracia. SANTOS. Boaventura de. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

Em nenhum sistema e em nenhuma época histórica, - afirmam os elitistas - desde as organizações sociais e políticas mais primitivas até as civilizações mais avançadas e cultas, nunca foi “o povo” que governou, mas sempre um grupo restrito de elites (Pareto) ou uma classe política (Michels) ou uma classe dirigente (Mosca).

A teoria das elites admite várias leituras possíveis, entre elas há também uma leitura democrática, que pode ser encontrada nos próprios autores elitistas, especialmente em Gaetano Mosca, e no primeiro Michels (menos em Pareto) e na influência que a teoria exerceu na Itália sobre alguns intelectuais liberais de esquerda como Pietro Gobetti, antes que, com o advento do fascismo, fosse monopolizada pelos conservadores (BOBBIO, 2002, p. 261-284).

Foi, porém, o economista austríaco Joseph Schumpeter, que nos anos 40 do século passado, em *Capitalismo, Socialismo e Democracia* (1961), elaborou uma síntese entre a teoria democrática e a teoria das elites. Ao elaborar a sua proposta, Schumpeter parte da crítica do que chama de “teoria clássica da democracia”:

A filosofia da democracia do século XVIII pode ser expressa da seguinte maneira: o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a certas decisões políticas que realizam o bem comum, cabendo ao próprio povo decidir, através da eleição de indivíduos que se reúnem para cumprir-lhe a vontade (SCHUMPETER, 1961, p. 300).

Segundo ele, a teoria clássica²⁶ se fundamenta em alguns conceitos equivocados, tais como “bem comum”, “vontade do povo”, *volonté générale* e o próprio conceito de “povo” como sujeito unitário que seria o portador desta vontade coletiva:

Não há, para começar, um bem comum inequivocamente determinado que o povo aceite ou que possa aceitar por força de argumentação racional. Isso não se deve primariamente ao fato de que as pessoas podem desejar outras coisas que não o bem comum, mas pela razão muito mais fundamental de que, para diferentes indivíduos e grupos, o bem comum provavelmente significará coisas muito diversas (SCHUMPETER, 1961, p. 301).

E acrescenta com uma forte dose de ironia:

Desvanece-se no ar o conceito da vontade do povo ou da *volonté générale*, adotado pelos utilitaristas, pois esse conceito pressupõe um bem inequivocamente determinado e compreendido por todos. Ao contrário dos românticos, os utilitaristas não conheciam aquela entidade semi-mística, possuidora de uma vontade própria (a *alma do povo*), tão fartamente explorada pela escola histórica de jurisprudência. Eles negavelmente inspiraram-se, para a vontade do povo, na vontade individual. E a menos que haja um centro, o bem comum, para o qual se dirijam, em longo prazo pelo menos, *todas* as vontades individuais, de maneira alguma encontraremos esse tipo especial de *volonté générale* (SCHUMPETER, 1961, p. 302).

²⁶ O que Schumpeter chama de *teoria clássica* da democracia se aproxima mais da concepção democrática de Rousseau, que da democracia representativa moderna.

Para Schumpeter, esses conceitos pertencem mais à retórica democrática, que às vezes resvala no populismo, do que à realidade do funcionamento da vida política. Portanto, lançando um olhar realista sobre a política, Schumpeter propõe uma “adaptação democrática” da teoria das elites: a democracia seria a luta ou competição entre elites pela liderança política.

A democracia, para Schumpeter, é a melhor forma de governo, não porque “governo do povo”, uma vez que “o povo” não existe como um sujeito único, nem tem competência para governar, sobretudo nas complexas sociedades modernas de capitalismo avançado; mas porque proporciona um recrutamento mais amplo das elites, incluindo as classes populares tradicionalmente excluídas do poder, através do método de competição das elites pela disputa do voto e, em geral, do consenso popular:

De acordo com o ponto-de-vista que adotamos a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras *povo* e *governo*. A democracia significa apenas que o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão. Mas, uma vez que deve decidir isso de maneira inteiramente não-democrática, devemos limitar nossa definição, acrescentando-lhe um outro critério para identificação do método democrático, isto é, a concorrência livre entre possíveis líderes pelo voto do eleitorado. Um dos aspectos dessa definição pode ser expresso se dizemos que a democracia é o governo dos políticos (SCHUMPETER, 1961, p. 339).

Nunca será o povo a governar, mas sempre o “partido do povo”, pelo menos, nas complexas sociedades modernas.

3. DEMOCRACIA PROCEDIMENTAL E ELITISMO

A essa altura, é preciso sistematizar o que dissemos até aqui.

Um primeiro elemento é dado pela resposta à questão de quem deve governar: neste sentido a concepção de Bobbio é **democrática, liberal e representativa**. Democrática, porque “um regime democrático caracteriza-se, por atribuir este poder a um número muito elevado de membros do grupo” (BOBBIO, 2009, p.31); liberal, porque tem como pressuposto que:

[...] os cidadãos enquanto indivíduos singulares, e não o povo como corpo coletivo (segundo a definição rousseauiana), que decidem sobre os assuntos públicos; e representativa porque os representantes do povo, uma vez eleitos, não representam os interesses particulares, mas devem tutelar os interesses gerais da sociedade civil (PORTINARO, 2008, p. 111).

Esta concepção “ideal” da representação, porém deve se defrontar com a “dura realidade” das promessas não cumpridas pela democracia liberal, entre elas a “revanche dos interesses”, a “persistência das oligarquias” e a influência do “poder invisível” que

colocam em perigo a possibilidade de uma representação dos “interesses gerais da sociedade” e de um mandato não imperativo, ou seja, não vinculado a interesses particulares.

Um **segundo** elemento é dado pela resposta à questão de “como se deve governar”, ou seja, pela definição das “regras do jogo” fundamentais para o exercício da democracia, que definem as modalidades da decisão, que são: a divisão dos poderes, o voto livre, a regra da maioria, a existência de alternativas reais para que os eleitores possam escolher entre uma e outra; o respeito dos direitos de minoria, em particular o direito da minoria de se tornar maioria em igualdade de condições. Essas “regras do jogo” pressupõem, portanto, os direitos de liberdade: “de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação etc., que Bobbio chama de “regras preliminares que permitem o desenrolar do jogo” (BOBBIO, 2009, p.114).

Mas há um **terceiro** elemento, ou seja, a presença das elites nos regimes democráticos. Como vimos, segundo Schumpeter, a democracia é o melhor sistema de governo não porque é o governo do povo, mas porque permite um processo mais amplo de seleção das elites políticas, incluindo nelas os representantes das classes tradicionalmente excluídas pelos regimes aristocráticos ou oligárquicos. Bobbio cita com aprovação Schumpeter:

Mas desde que parti de uma definição predominantemente procedimental da democracia, não se pode esquecer que um dos impulsionadores desta interpretação [elitista], Joseph Schumpeter, acertou em cheio quando sustentou que a característica de um governo democrático não é a ausência de elites, mas a presença de muitas elites em concorrência entre si par a conquista do voto popular (BOBBIO, 2009, p. 114).

E cita um “elitista italiano” que diferencia os regimes **democráticos** dos **autocráticos** pela existência, respectivamente de “elites que se propõem” (elitismo democrático) e de elites que “se impõem” (elitismo autocrático) (BOBBIO, 2002, p. 280)²⁷.

Na verdade, como o próprio Bobbio reconhece (2009, p. 46), nem todas as “promessas não cumpridas” poderiam ser realizadas, dado que as sociedades modernas encontraram “obstáculos imprevistos” nos seus processos de transformação, que favoreceram o crescente poder das elites.

Um **primeiro obstáculo** é dado pelo fato de que as modernas sociedades se tornaram por demais complexas para poder serem governadas pelo “povo”, elas exigem uma “classe política” e uma classe de técnicos e cientistas que possuam conhecimentos suficientes para administrar uma máquina sempre mais complexa e diversificada. Se as elites do passado foram as aristocracias guerreiras e sacerdotais, as elites modernas são principalmente os técnicos. Mas alerta Bobbio:

²⁷ O elitista italiano é Filippo Burzio (1891-1948).

Tecnocracia e democracia são antitéticas: se o protagonista da sociedade industrial é o especialista, é impossível que venha a ser o cidadão qualquer. A democracia sustenta-se sobre a hipótese de que todos podem decidir a respeito de tudo. A tecnocracia, ao contrário, pretende que sejam convocados para decidir apenas aqueles poucos que detêm conhecimentos científicos (BOBBIO, 2009, p.46).

Um outro elemento imprevisto é o crescimento do **aparato burocrático**, que Bobbio, porém não coloca em claro contraste com a democracia como no caso da tecnocracia: “Que democratização e burocratização caminharam no mesmo passo é algo evidente, como de resto havia já observado Max Weber” (BOBBIO, 2009, p. 47). Uma vez que ao Estado se pede não somente prestações negativas, de não interferência nos assuntos privados dos cidadãos, mas uma intervenção ativa para garantir os direitos econômicos e sociais, o Estado Social tende a crescer e a se burocratizar sempre mais para servir aos cidadãos.

Um terceiro elemento que Bobbio chama de “**persistência das oligarquias**” e “revanche dos interesses”, é a presença de grupos que representam interesses corporativos, lobbies econômicos:

Uma confirmação da revanche (ousaria dizer definitiva) da representação dos interesses sobre a representação política é o tipo de relação instaurada na maior parte dos Estados democráticos europeus entre os grandes grupos de interesses contrapostos (representante respectivamente dos industriais e operários) e o parlamento, uma relação que deu lugar a um novo tipo de sistema social que foi chamado, com ou sem razão, de neo-corporativo (BOBBIO, 2009, p. 37-38).

Na verdade, tecnocracia, burocracia e neocorporativismo ou lobbismo são elementos “elitistas” no corpo das sempre mais complexas democracias modernas que colocam em dúvida e em cheque a premissa “protagoriana” da competência política dos cidadãos e da democracia como defesa dos “interesses gerais” e do “bem comum”.

,

Concluindo podemos afirmar que a democracia é uma forma mista de governo porque comporta a presença de elementos das três principais maneiras de conceber a democracia: a democracia representativa, a democracia participativa e a democracia como competição entre elites.

Formalmente, a grande maioria das democracias modernas possui um arcabouço jurídico e institucional que se fundamenta sobre os princípios da **democracia representativa** e da **soberania popular**, definidos na Constituição através dos mecanismos clássicos: a divisão dos poderes, que permite um *check and balance* entre os poderes, os processos eleitorais periódicos e regulares que permitiram a alternância de governos, o funcionamento dos partidos e das instituições democráticas que garantem algumas liberdades fundamentais dos cidadãos. O elemento representativo se funda na retórica (no bom sentido) da representação dos “interesses gerais” ou do “bem comum” da sociedade e da proibição do mandato vinculante.

A democracia representativa, porém, tende a promover a criação de uma classe política e a gerar o fenômeno da apatia política dos cidadãos “comuns” que acabam se colocando e/ou sendo colocados de lado pelos aparelhos partidários. O **elemento de elite** é um fenômeno inevitável nas complexas sociedades modernas que se manifesta na existência de uma “classe política” de profissionais de que haviam falado os elitistas e Max Weber e que coloca seriamente em dúvida a retórica dos interesses gerais. De fato, como Bobbio havia observado, há uma revanche da representação dos interesses particulares sobre o interesse geral.

Não somente existe uma “classe política” que tende a monopolizar a esfera pública e a afastar a população da vida política, mas esta classe política deve se confrontar internamente ao aparato do Estado com uma outra elite, a dos tecnocratas e burocratas sempre mais influentes e indispensáveis para o funcionamento da máquina pública e “externamente” com os grupos de pressão (*lobbies*) que influenciam sempre mais os três poderes do Estado minando o princípio da representação dos interesses gerais.

Por isso, o regime democrático precisar ser complementado por **instrumentos de democracia participativa**, ou seja, de incentivo à participação dos cidadãos na vida pública e de controle dos aparatos estatais. O elemento participativo, entendido não como alternativa, mas como complemento da representatividade, introduz a possibilidade de uma participação direta do “povo” (ou melhor, da sociedade civil organizada) na condução da coisa pública, através de instrumentos jurídico-institucionais de participação. Os movimentos da sociedade civil organizada têm como papel pressionar o Estado para garantir os direitos fundamentais, tanto os direitos civis e políticos, quanto os direitos econômicos sociais e culturais, precariamente garantidos pelos instrumentos jurídicos da democracia formal.

Esta participação direta do povo dos cidadãos, da sociedade civil organizada pode se dar nas três esferas do poder público:²⁸.

- a) No **legislativo**: como, por exemplos as leis de iniciativa popular, o plebiscito ou referendium no caso da discussão atual sobre reforma política após as manifestações de junho de 2013, etc.
- b) No **executivo**: os Conselhos de Direitos, compostos de forma paritária entre Estado e Sociedade Civil, permitem a esta última uma participação na gestão e fiscalização das políticas públicas em vários campos; as experiências de orçamento participativo, das ouvidorias, das conferências de direitos (Porto Alegre é um modelo e um exemplo neste sentido para o mundo inteiro).
- c) No **judiciário** com as ações coletivas (*class actions*) como a Ação Civil Pública, as ações previstas no código do consumidor, o mandato de segurança coletivo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), como a que foi impetrada pela OAB junto ao STF com relação à Lei de Anistia brasileira e outros instrumentos de defesa dos direitos difusos e coletivos, que o cidadão pode exigir acionando o Ministério Público

²⁸. Ver: LYRA, Rubens Pinto. (Org.). *Estado e cidadania: de Maquiavel à democracia participativa*. João Pessoa: Editora UFPB, 2006; IDEM. *Autônomas x obedientes*, A ouvidoria pública em debate. João Pessoa: Editora UFPB, 2006.

Concluindo

A democracia é uma forma de governo rara, frágil, complexa, ineficiente, demorada, que oferece uma sensação de permanente confusão, caos, corrupção, lentidão na tomada de decisão. A tentação de encontrar atalhos mais rápidos, mais simples e mais eficazes para superar a democracia é muito forte; mas a experiência histórica mostra repetidamente que os resultados foram sempre piores e catastróficos. A democracia, apesar de todos os seus defeitos, é o sistema que permite a convivência de interesses plurais, diversos e opostos sem recorrer à violência.

A democracia é um organismo social frágil, precisamos fortalecer os seus anticorpos e não enfraquecer as suas defesas, precisamos deixar funcionar normalmente os mecanismos institucionais que o sistema se deu, com os seus pesos e contrapesos, e não ceder à tentação de procurar atalhos: não há soluções fáceis para problemas difíceis e complexos. A força da democracia está justamente nesta sua maneira de ser confusa e bagunçada, que é a única maneira encontrada para garantir o pluralismo dos interesses (legítimos), das ideologias, das diversidades culturais e sociais que compõem as sociedades contemporâneas.

A democracia valoriza o **conflito social**, a competição política, porque é nela que se forjam as elites políticas, as classes dirigentes, porque o conflito é inevitável benéfico e indispensável para o progresso humano (como já haviam visto Maquiavel e Marx). Porém a característica que diferencia a democracia de outros regimes, é que tal conflito é resolvido de forma **não violenta**, ou com o mínimo de violência legítima possível, através das instituições, de procedimentos estabelecidos convencionalmente (democracia procedimental) nos quais, citando Popper, “os cidadãos podem livrar-se dos seus governantes sem derramamento de sangue” e “o adversário não é mais um inimigo (que deve ser destruído), mas um opositor que amanhã poderá ocupar o nosso lugar” (POPPER *apud* BOBBIO, 2009, p.52).

A América Latina, na sua história remota e recente, experimentou o resultado trágico dos atalhos que foram tentados contra a democracia, que prometiam acabar com todos os males e criaram muito mais prejuízos. A América Latina como um todo, e especialmente a América do Sul, está vivendo um interessante momento histórico, já não mais de transição das ditaduras para a democracia, mas de consolidação e expansão da democracia nas suas várias maneiras de ser: populista, elitistas, participativa, representativa, plebiscitária, liberal, social, etc.. Do equilíbrio entre essas dimensões heterogêneas vai depender a consolidação da democracia e do Estado de Direito no subcontinente e a definitiva superação das formas de autoritarismos que marcaram tragicamente a história dos nossos países.

A democracia nunca é algo puro, perfeito, acabado. Quando perguntaram a Carlos Nelson Coutinho, notável pensador marxista brasileiro, se ele ainda concordava com as teses contidas no seu livro de 1979, intitulado “A democracia como valor universal”, ele disse que subscrevia tudo que havia dito, só mudaria o título: em lugar de “democracia” colocaria “democratização”, porque a democracia nunca é completa, mas é sempre um processo em continua transformação.

Eu fico preocupado quando escuto dizer ou leio nos jornais, nas revistas, nos livros, na internet que o Brasil não é um país democrático, que a democracia brasileira é uma farsa, que é uma cilada: a desqualificação da democracia, tanto pela direita como pela esquerda, é um jogo perigoso. As reivindicações dos movimentos sociais e das manifestações por mais participação são mais do que legítimas, e são possíveis graças ao clima democrático, mas as bandeiras de luta contra a política, contra os partidos, contra as instituições, são perigosas porque podem enfraquecer o que já conquistamos, que é muito, sem propor alternativas.

As manifestações, por um lado, desmentem a teoria das elites, porque mostram que “o povo” (qualquer que seja a definição) tem mais poder do que simplesmente escolher a cada eleição os seus representantes, o povo pode intervir ativamente na agenda política do país; por outro lado, confirmam os elitistas, porque mostram que sem transformar essas demandas em propostas políticas ou na criação de uma nova classe política, as reivindicações se perdem, não produzem efeitos. Esta é a dialética do movimento *versus* instituição: todo movimento que não se institucionaliza desaparece

e a instituição, ao mesmo tempo, trai os ideais do movimento e permite que eles sobrevivam.

O Brasil, assim como outros países da América Latina, é uma democracia que está, como todas as democracias, cheia de defeitos, de problemas, de insuficiências, alguns mais graves e intoleráveis que a ameaçam nos seus fundamentos (como os níveis de corrupção e de violência), mas é uma democracia em fase de consolidação e de aprimoramento que devemos preservar com muito carinho, compromisso, cuidado para que se torne irreversível, de tal forma que as ditaduras sejam efetivamente uma página virada na nossa história.

Esta é a tarefa na qual, acredito, todos os que estão aqui presentes, cada uma da sua maneira, estamos engajados lutando por mais democracia e mais direitos humanos!

REFERÊNCIAS

- ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- ARISTÓTELES. *Constituição de Atenas*, São Paulo: HUCITEC, 1995.
- _____. *Política*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Ed. UNB, 1997.
- _____. *Politica*, Carlo Augusto Viano (org.), grego-italiano. Milano: Rizzoli, 2008.
- BARZOTTO, L. F. A democracia plebiscitária, In: IDEM, *A democracia na Constituição*, São Leopoldo-RS: UNISINOS, 2003, pp.85-130.
- BOBBIO, N. *Os filósofos e a política*. Organizada por José Fernandez Santillán, Rio de Janeiro: contraponto, 2003.
- _____. *Teoria Geral da Política*, Rio de Janeiro, organizada por Michelangelo Bovero, Rio de Janeiro: Campus, 2000.
- _____. *O futuro da democracia*, São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- _____. *A teoria das formas de governo*, Brasília: UNB, 1992.
- _____. *Ensaio sobre ciência política na Itália*, Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.
- BOBBIO, N. *Elites, teoria das* (verbete). In: BOBBIO, N.-MATTEUCCI, N. – PASQUINO, G. Dicionário de Política. Brasília: UNB, 1986.
- BOBBIO, N.– BOVERO, M. *Società e Stato nella filosofia Politica Moderna*, Milano: Il Saggiatore, 1979.
- LYRA, Rubens Pinto. (Org.). *Estado e cidadania: de Maquiavel à democracia participativa*. João Pessoa: Editora UFPB, 2006
- LOSURDO, D. *Contra-História do Liberalismo*. trad. Giovanni Semeraro. Aparecida: SP: Idéias & Letras, 2006.
- MICHELS, Robert. *Potere e oligarquia*. Antologia (1900-1910), Milano: Giuffré, 1989.
- MILL, John Stuart. ***Sobre a liberdade***. Tradução e prefácio de Alberto da Rocha Barros; apresentação de Celso Lafer. 2ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1991 (Clássicos do Pensamento Político).
- MOSCA, Gaetano. *La classe politica*. Roma-Bari: Laterza, 1994 (*La Classe politica* México: Fondo de Cultura Económica, 1992).
- PARETO, Vilfredo. *Trasformazione della democrazia*. Roma: Editori Riuniti, 1999.
- PLATÃO, *Protágoras*. Lisboa: Relógio D'Água Ed., 1999.
- _____. *Repubblica*, traduzione e commento di Mario Vitali, Milano: Feltrinelli, 1995.
- PORTINARO, Pier Paolo. *Introduzione a Bobbio*, Roma-Bari, Laterza, 2008.
- ROUSSEAU. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1983 (Os Pensadores)

- SANTOS, Boaventura de. *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- SCHUMPETER, Joseph. A. *Capitalismo, socialismo e democracia*. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Editora Fundo de Cultura, 1961.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A Democracia na América*. Livro 1. São Paulo Martins Editora, 2005.
- TOSI, G. Igualdade (verbetes). In: BARRETO, Vicente de Paulo (Org.). *Dicionário de Filosofia Política*. São Leopoldo, Editora UNISINOS; 2010.
- TRINDADE, José Damião de Lima. *História social dos direitos humanos*. São Paulo: Peirópolis, 2002.
- TUCÍDIDES. *História da Guerra do Peloponeso*, Brasília, Editora UNB, 1982.
- WEBER, Max. *Ciência e política: duas vocações*. São Paulo: Cultrix, 1999.
- ZUCCHINI, Giampaolo. Demagogia, (verbetes). In: BOBBIO, N.–MATTEUCCI, N.– PASQUINO, G. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora UNB, 1986.